



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0548/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0548/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

EMENTA:

DECLARA LISBOA, CAPITAL DE PORTUGAL, CIDADE IRMÃ DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.942/1995 de 13 de outubro de 1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:33:28

00000012691-86



ARQUIVADO EM 20/10/95

RECEBEMOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	548	de 1995

LIDO HOJE	20 JUN 1995
ÀS COMISSÕES DE	
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO	
EQUIPE CULTURAL	
REDAÇÃO E CORREÇÃO	

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0548/1995

/95

Declara Lisboa, Capital de Portugal, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

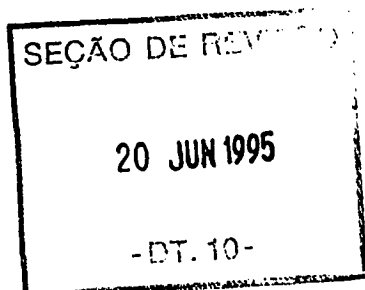
Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs",
Lisboa, Capital de Portugal, e São Paulo.

Parágrafo Único - As medidas indispensáveis
para execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados pelos representantes das
duas cidades, em declaração conjunta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1995

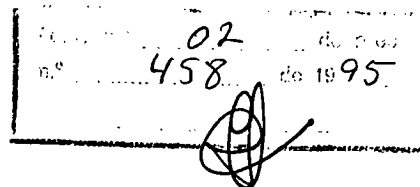
Bruno Feder
Vereador
Líder da Bancada do P.F.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 1011 de 17/06/95
n.º 3 126/06 95



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

LISBOA, Capital e maior cidade de Portugal, tem concentrado em seu território 1/5 da população, sendo também o centro político econômico e cultural do país.

LISBOA exerce função comercial de longa tradição, estando nela concentrada o principal centro educacional do país, abrigando o maior estabelecimento de ensino superior, ou seja a Universidade de Lisboa, além da Universidade Católica e Técnica.

LISBOA representa a modernidade de Portugal, por ser o principal polo sócio-econômico e responsável pela entrada do país na União Européia.

LISBOA e SÃO PAULO, são cidades de características semelhantes, principalmente seus bairros comerciais, industriais e residenciais, com construções modernas. São cidades representativas da pujança industrial, comercial e centro de atividades financeiras dos respectivos países.

É de se considerar que ambas as cidades comungam o mesmo ideal de melhorar e elevar as condições de vida de seus habitantes.

Assim considerado, procurando melhorar o intercâmbio para a solução de problemas comuns, Lisboa e São Paulo deverão, por seus órgãos da administração pública, promover medidas de sua atribuição em declaração conjunta.



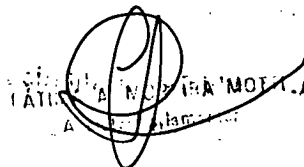
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 548 de 1995 26 06 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 26.06.95



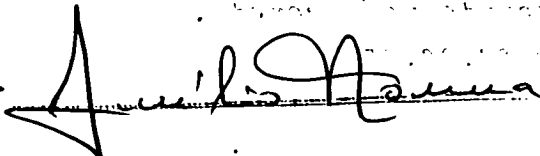
À Com. de Const. e Justiça

26/06/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecm. Leg. Chefe - A. F. R.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/03/95 às 12h00.

Ao Ilustre Vereador
para rubricar.



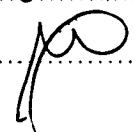
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 06 de 1995.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04

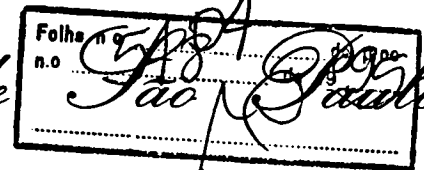
Em 07 de 08 de 95

(a) 



17 - RELCOM
17-1501/1995

Câmara Municipal de
16 - PAR
16-1004/1995



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 548/95.

em sessão de 07/08/95
relatório do relator

De 07/08/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Bruno Feder, que visa declarar Cidades Irmãs
Lisboa, capital de Portugal, e São Paulo.

A propositura encontra amparo no art. 13,
inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

RELATOR

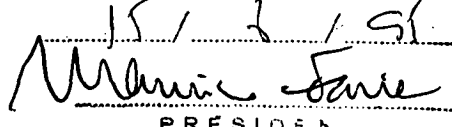
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/8/56


EDNA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/9/56 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Salmo Lencoe
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15/9/56

Maria Faria
PRESIDENTE

NOTA 137



Folha n.º 5	do proc. 548	de 1975
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

16 - PAR

16-1175/1975

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/95

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto de lei 548/95 visa declarar Lisboa, capital de Portugal, "Cidade Irmã" de São Paulo.

Dispõe, outrossim, que as medidas indispensáveis para a execução dos objetivos da proposição serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

O Nobre Autor elenca uma série de considerações acerca do que entende ser uma comunhão de ideais existente entre as cidades de São Paulo e Lisboa, as quais respaldam a iniciativa de matéria em exame, quais sejam:

- que Lisboa, capital e maior cidade de Portugal, concentra 1/5 da população daquele país, e também o centro político, econômico e cultural.

- que Lisboa exerce função comercial de longa tradição, estando nela concentrada o principal centro educacional do país representado pela Universidade de Lisboa, além da Universidade Católica e Técnica.

- que Lisboa representa a modernidade de Portugal, por ser o principal pólo sócio-econômico e responsável pela entrada do país da União Europeia.

Pelo exposto, conclui que São Paulo e Lisboa são cidades representativas da pujança industrial, comercial e centro de atividades financeiras dos seus respectivos países.

A par de tão bem fundamentadas considerações, esta entidade que a matéria é oportuna e meritória, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/8/95.

Presidente

Relator

(Signature)
123

(Signature)
132

(Signature)
223

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 7/8/95

1. MARILIO LOPES

Secretario

Reg. 10833

ESPORTE COBRE O PROBLEMA DO SANGUE OBTENHA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/09 as 14:00 h.

4.º nobre Vereador
para relatar

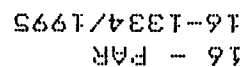
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/09/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta ata o(s) documento(s) sob n.º 06
n.º 12 de 09 de 95



O PROJETO DE LEI Nº 548/95

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Câmara Municipal de

Folha n. 26
do proc
n. 72518 de 1995
o funcionário
Santos
auto

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa declarar "Cidades Irmãs", Lisboa, Capital de Portugal, e São Paulo.

Portugal, e São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta proposta serão cobertas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de set-

tembro de 1995.

- 27 -

Ref: 100-443887

A collection of handwritten marks, including several stylized signatures and a large, complex scribble in the center. The marks are scattered across the page, with some appearing to be initials or names.

Conferido:

Em, 14/04/95

Secretária

~~12:00h. pg.~~

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

24 / 09 / 95

Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

24 / 09 / 95

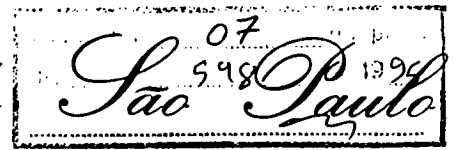
Oficial Legislativo

Em 20/10/55





Câmara Municipal de



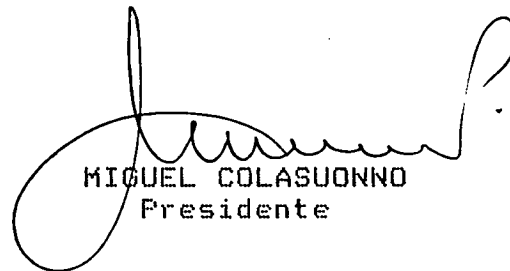
São Paulo, 02 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0569/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 548/95, de autoria do Vereador Bruno Feder - declarando Lisboa, Capital de Portugal, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0569/1995

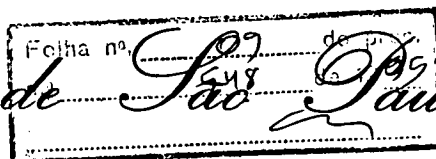
-----Cópia autêntica: LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 1054895. (PROJETO DE LEI Nº 548/95). Declara Lisboa, Capital de Portugal, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", Lisboa, Capital de Portugal, e São Paulo. Parágrafo único - As medidas indispensáveis para execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **SORAIA LOCH DE FREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 27 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN-ANDREONI**, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José Índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Declara Lisboa, Capital de Portugal, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I do art. 64 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", Lisboa, Capital de Portugal, e São Paulo.

Parágrafo único - As medidas indispensáveis para execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de setembro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº	10	do proc.
n.º	548	de 19 95
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

São Paulo, 02 de outubro de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 569/95 de
02.10.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 548/95 de autoria do Ver. Bruno Feder.

ANEXO:

RECEBI EM:
03/10/95

El
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

548

de 19

99

20

10

75

(a)

LEI Nº 11.912, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 548/95, do Vereador Bruno Feder)

Declara Lisboa, Capital de Portugal, "Cidade Irmã" de São Paulo, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", Lisboa, Capital de Portugal, e São Paulo.

Parágrafo único - As medidas indispensáveis para execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/10/1995

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

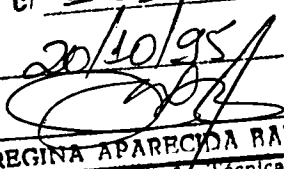
20 / 10 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 20/10/95

O Func. 
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II